II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 10 de Fevereiro de 1994

que modifica a decisão 92/588/CEE relativa a um programa de Orientação plurianual da frota de pesca da França, para o período 1993/1996 em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho

(Apenas faz fé o texto em língua francesa)

(94/137/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3946/92 [2],

Considerando que em conformidade com a decisão 92/588/CEE [3], a França transmitiu os dados relativos à situação das frotas de pesca dos departamentos ultramarinos e que por conseguinte torna-se conveniente completar o anexo à Decisão 92/588/CEE com a situação e os objectivos de dois segmentos da frota de pesca desses departamentos;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente das Estruturas da Pesca,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O quadro de objectivo relativo ao programa de orientação plurianual da frota francesa, para o período 1993/1996, que figura em anexo à presente decisão, incluindo as notas de pé-de-página, anula e substitui o que figura em anexo à decisão 92/588/CEE.

Artigo 2º

A República Francesa é a destinatária da presente Decisão:

Feito em Bruxelas, em 10 de Fevereiro de 1994.

Pela Comissão

Yannis PALEOKRASSAS

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7.
(2) JO nº L 401 de 31. 12. 1992, p. 1.
(3) JO nº L 401 de 31. 12. 1992, p. 3.

ANEXO

FRANÇA

Zona	Segmento	CIEM	Situação em 1. 1. 1992			Objectivos em 31. 12. 1991		Redução por segmento (%)		Objectivos em 31. 12. 1996	
			n	TAB (1)	kW	TAB	kW	TAB	kW	TAB (1)	kW
Águas comunitárias e de países terceiros	Polivalentes (arrastões)		1 994	114 146	542 264			20	20	97 639	434 255
	Polivalentes estáticos + navios de draga		407	3 812	38 944			15	15	3 465	33 136
	Polivalentes artes estáticos/pelágicos + canas (atum)		2 687	25 675	226 011			0	0	27 453	226 242
	Subtotal		*5 088*	*143 633*	*807 219*					*128 556*	*693 634*
Águas mediterrânicas (2)	Polivalentes (arrastões)		185	8 160	49 640			20	20	6 980	39 753
	Arrastões pelágicos Cercadores (atum) + artes estáticas		2 085	9 615	128 075			0	0	10 281	128 206
	Subtotal		*2 270*	*17 775*	*177 715*					*17 261*	*167 959*
Frota tropical congeladores	Cercadores (atum) (3)		35	34 561	87 494			0	0	34 561	87 494
	Subtotal		*35*	*34 561*	*87 494*					*34 561*	*87 494*
Total continente			7 393	195 969	1 072 428	201 604	1 055 050			180 378	949 087
Departamentos ultramarinos (4)			2 514	17 915	160 387	17 915	160 387			17 915	160 387
	Total A		9 907	213 884	1 232 815	219 519	1 215 437			198 293	1 109 474
	Navios específicos			15 271	117 421						
	Total B			229 155	1 350 236						

(1) Nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2930/86, a arqueação será medida como arqueação bruta, em relação a todos os navios, até 18 de Julho de 1994.

(2) As taxas de redução aplicáveis às frotas do Mediterrâneo poderiam ser revistas em conformidade com os termos da declaração da Comissão sobre o Mediterrâneo na reunião do CPSP de 1 de Dezembro de 1992.

(3) Cinco dos navios deste segmento estavam excluídos dos objectivos do precedente programa. As capacidades correspondentes (7 419 TAB, 18 457 kW) foram portanto deduzidas da situação dos navios, em 1 de Janeiro de 1992, a fim de calcular os objectivos 1996 para os outros segmentos. No que respeita a este segmento, os objectivos 1996 são a estabilização das suas capacidades tais como existentes em 1 de Janeiro de 1992. A revisão prevista no ponto (4) não poderá afectar a capacidade global da frota atuneira tropical francesa.

(4) Os objectivos definidos para este segmento serão considerados através de uma análise da situação dos recursos disponíveis e em particular dos recursos pelágicos do largo. Com esse fim, a França põe em aplicação um estudo reunindo os resultados das pesquisas sobre esses recursos relativamente ao respectivo acesso pela frota registada nos departamentos ultramarinos. Os resultados serão postos à disposição da Comissão na altura da revisão de médio-programa. Esta revisão poderá tomar em consideração capacidades da pequena pesca ainda não registadas, assim como a adaptação às normas de segurança da pequena pesca.